

*Câmara Municipal de Itaguaí*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 547

Que modifica os valores constantes do Código Tributário, e extingue outras.

Art. 1º - Ficam alterados os valores das taxas abaixo descritas, e mantidas suas finalidades.

TABELA
Taxas Diversas

	<u>Anual</u>
Taxa de Esgoto (onde existir)	Cr\$ 16,00
Taxa de Limpeza Pública (colheita a domicílio)	16,00
Taxa de Calçamento (onde existir)	2,00
Taxa de iluminação pública (onde existir)	4,00
Taxa de Manutenção e Conservação de Logradouros Públicos (p/ lotes até 10.000 m2)	2,00
Taxa Educativa	2,00
Taxa Hospitalar	4,00
Taxa Expediente	2,00
Taxa - Quota de Previdência Social (incide sobre receitas industriais- Taxa esgoto, água, matadouro, cemitério (sepultamento)	15%

Art. 2º - A TAXA DE DEPÓSITO PÚBLICO E APREENSÃO, passa a vigorar com a seguinte tabela:

TABELA
Taxa de Depósito Público e Apreensão

ESPECIFICAÇÃO:

Artigos de comércio de qualquer natureza (S/valor)	10%
Gado vacum (por cabeça)	50,00
Idem, depósito por dia, inclusive cavalares e muar	5,00
Gado equino e asinino (por cabeça)	50,00
Ovino, caprino e suino (por cabeça)	10,00

Cont.

*Câmara Municipal de Itaguaí*

-2-

Idem, condução por cabeça	Cr\$ 5,00
Idem, depósito por dia	2,00
Autômoveis de qualquer tipo	20,00
Motocicletas ou semelhantes	10,00
Bicicletas e tricicles (tráfego sobre os passeios públicos)	10,00
Carrocinhas ou carroças	10,00
" Os animais serão leiloados após 10 (dez) dias no depósito"	

Art. 3º - Fica extinta a Taxa de Maternidade e Infância, criada pela Deliberação nº 470 de 16 de dezembro de 1970.

OBSERVAÇÃO:

- a - as taxas sujeitas ao pagamento anual, serão divisíveis, quando o pagamento dos impostos for feito por semestre ou trimestre;
- b - a taxa de arrendamento ou aforamento do terreno quando existir construção, será paga com o Imposto Predial;
- c - a taxa de aforamento, será paga junto com o Imposto Territorial Urbano, quando não possuir construção;
- d - a taxa de expediente será cobrada por extração de guia.

Art. 4º - Esta lei produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 1973, depois de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 19-1-73.



Dr. Newton Moreira Cavalcanti de Albuquerque
Dr. NEWTON MOREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Prefeito